



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2023, 05 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL OU PREDIAL URBANO) À TOTALIDADE OU PARTE DE LOTES DE TERRENOS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, CONSIDERADOS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a totalidade ou parte de lotes de terrenos localizados no perímetro urbano do município de Pirangi-SP, consideradas como Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se Áreas de Preservação Permanente (APP) as descritas no Código Florestal na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente aquelas compreendidas nas margens de rios - trinta metros a partir da margem, na extensão do terreno, e olhos d'água perenes - cinquenta metros de diâmetro.

Art. 3º - Para fazer jus à isenção do pagamento do IPTU incidente sobre o terreno ou parte dele, considerados como Área de Preservação Permanente (APP) o contribuinte deverá:

I – Apresentar, em janeiro de cada ano, requerimento à(o) Prefeita(o) Municipal com identificação do Imóvel no Cadastro Municipal do IPTU, demonstrando em croqui anexo, total ou parcialmente, a Área de Preservação Permanente (APP);

II – Constatada pela Fiscalização Municipal, Diretoria do Meio Ambiente e/ou Diretoria de Engenharia que a área de preservação não é utilizada para qualquer outra finalidade, será feita a competente anotação no Cadastro Municipal para a concessão da isenção requerida.

Art. 4º - Ocorrendo qualquer aproveitamento da área no correr do exercício no qual foi concedida a isenção ela será tornada sem efeito, procedendo-se o devido lançamento do tributo e aplicação de penalidade correspondente a cinquenta ufesps e comunicação de eventual infração ambiental ao órgão estadual competente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do exercício de 2024, revogando-se disposições contrárias.

Pirangi/SP, 05 de junho de 2023.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410

Cleide Ap. Mantovani Pereira
RG: 21.242.527-4
Escriturária



AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) **EDUARDO HENRIQUE PERLES DOS SANTOS**, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2023

MENSAGEM DA SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL OU PREDIAL URBANO) À TOTALIDADE OU PARTE DE LOTES DE TERRENOS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP, CONSIDERADOS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei Ora Apresentado a essa Edilidade visa a concessão de benefício fiscal - isenção do IPTU sobre o terreno ou parte do terreno localizado no perímetro urbano do município.

Busca-se a justiça na tributação do IPTU, considerando que as Áreas de Preservação Permanente (APP), não são passíveis de qualquer utilização, seja para edificação, seja para obtenção de qualquer atividade em proveito do proprietário, não trazendo qualquer benefício ao contribuinte, sendo, portanto, um benefício que além de beneficiar o proprietário de lotes que fazem confrontação com as áreas legalmente protegidas promove a manutenção da faixa de proteção de mananciais, da fauna e flora, com a consequente melhoria da qualidade de vida da população

Não implicando em prejuízo do erário e não encontrando óbice constitucional ou legal, espera-se o apoio e aprovação unânime da Câmara de Vereadores.

Pirangi/SP, 05 de junho de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal